



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** da ex-servidora **Luiza Rodrigues do Santos Barros**, matrícula nº 25478, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando como proventos a totalidade da remuneração de contribuição percebida pela servidora na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 049/2011, constante nos autos do processo nº 2011003639, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** à filha menor **Larissa Rodrigues Aires**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até 29 de janeiro de 2023, data em que completará a maioridade;

II - **pensão vitalícia** ao esposo **Diomá Aires Barros**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) até 29 de janeiro de 2023, quando a pensão deverá ser convertida no percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2010, data do óbito.

Palmas, 18 de agosto de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS